



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 354/2022

Ref. Requerimento nº 64/2022

Ao Ilustríssimo Senhor Vereador Manoelito da Silva Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 536 /2022
Recebido em 03/11 /2022
Às 09:25 por Wilson C.

Tendo em vista o teor do requerimento em referência, que solicita informações a respeito da aplicação da Lei 2766, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Município de Ribeirão Bonito, venho nesta oportunidade esclarecer o seguinte:

1. Nos termos do artigo 7º da supracitada Lei, sua vigência iniciou-se efetivamente em meados de fevereiro do corrente ano, tendo em vista o prazo de *vacatio legis* fixado na legislação;
2. Dessa forma, o Poder Executivo ainda não elaborou decreto regulamentar para fixar o procedimento de obtenção da CIA – Carteira de Identificação do Autista, bem como a forma de realização do cadastro dessas pessoas, pois ainda espera uma posição do Departamento competente;
3. Além disso, vale destacar que todo o procedimento para obtenção do CIA ficará a cargo do Departamento de Saúde, que atualmente está sofrendo um processo de transição de Diretoria;
4. Com isso, a implementação da Carteira de Identificação do Autista – CIA será futuramente implantada, assim que for devidamente regulamentada, conforme determina o seu artigo 4º, juntamente com a reestruturação já realizada recentemente da Diretoria Municipal de Saúde, que sofreu pertinentes modificações nos quadros de funcionários lotados no referido Departamento.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Aproveito, por fim, para expressar meus votos da mais elevada
estima e consideração.

Ribeirão Bonito, 01 de novembro de 2022.



Antonio Carlos Caregato
Prefeito Municipal



Município de Ribeirão Bonito

Estado - São Paulo

LEI Nº 2766, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria: Vereador Manoelito da Silva Gomes.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 20/12/2021 - Edição nº 1186

“Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Município de Ribeirão Bonito”.

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO;

Faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ribeirão Bonito, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 3º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico que confirme o diagnóstico com o CID 10-F84, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número de identificação cadastral.

Art. 4º O documento de identificação de que trata o artigo 1º será expedido por órgão municipal a ser definido em decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A despesa com a impressão da Carteira de Identificação do Autista (CIA) poderá ser custeada por pessoa física ou jurídica, mediante termo de parceria com o Poder Executivo.

Art. 5º Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Ribeirão Bonito/SP, 15 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal